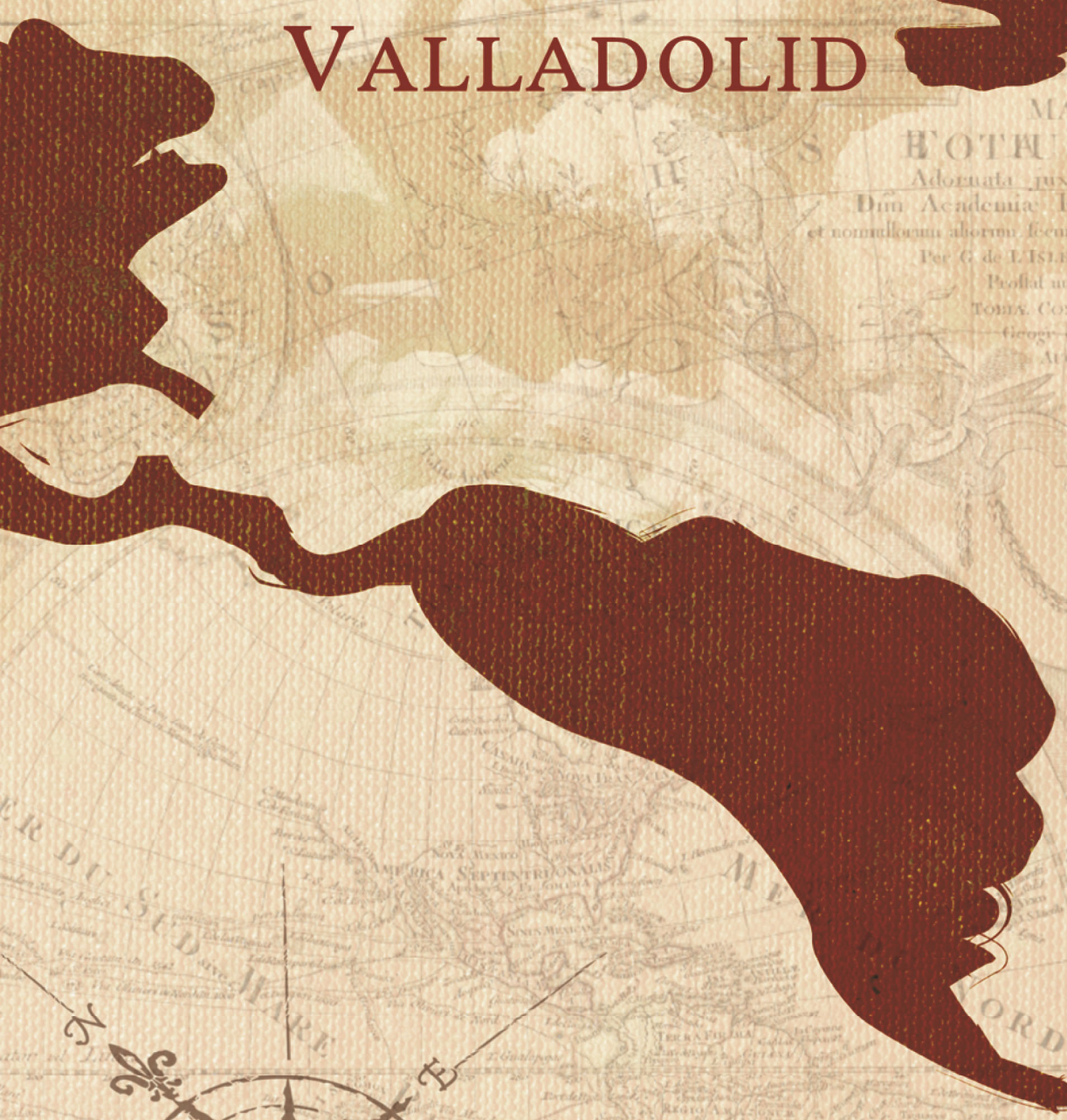


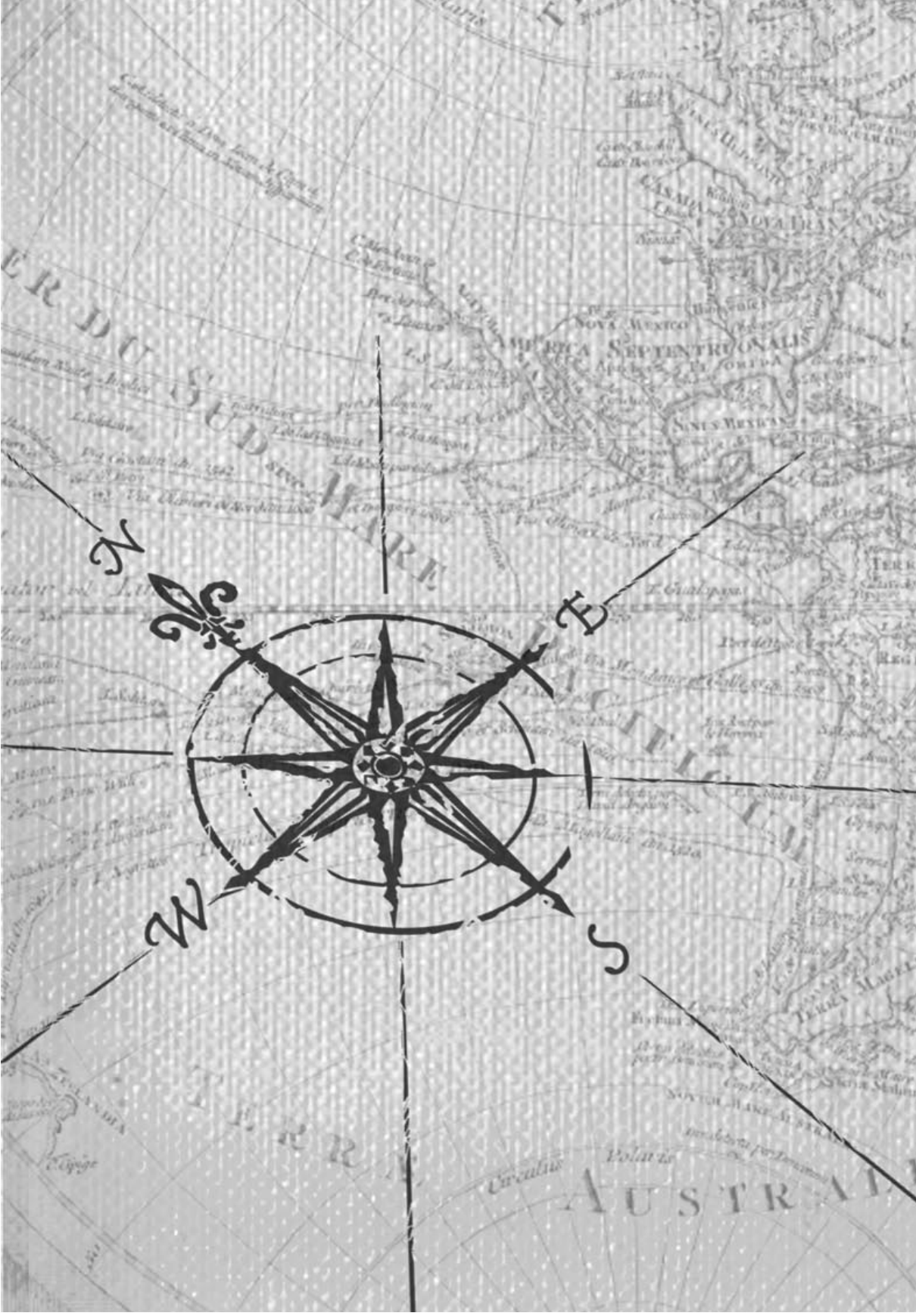
Jorge Luis Gutiérrez

ARISTÓTELES EM VALLADOLID



Editora
Mackenzie

**ARISTÓTELES
EM VALLADOLID**





MER DU NORD

AMERICA MERIDIONALIS

AFRICA

EUROPA

ANNO

**EDITORA MACKENZIE
CONSELHO EDITORIAL ACADÊMICO**

Pedro Ronzelli Júnior
Presidente

Beatriz de Almeida Pacheco
Candido Malta Campos Neto
Carlos Ribeiro Caldas Filho
José Francisco Siqueira Neto
Márcia Guekezian
Moises Ari Zilber
Sandra Maria Dotto Stump
Sueli Galego de Carvalho
Vanderlei Dias de Souza

Jorge Luis Gutiérrez

**ARISTÓTELES
EM VALLADOLID**

 Editora
Mackenzie

© 2007 Jorge Luis Gutiérrez

Coordenação editorial: Joana Figueiredo
Capa: Rubens Lima
Imagens de capa e miolo: © istockphoto.com
Diagramação: Ponto & Linha
Preparação de texto: Carlos Villarruel
Revisão: Afonso Teixeira Filho e Sonia Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Luis Guitérrez; Jorge
Aristóteles em Valladolid / Jorge Luis Gutiérrez. – São Paulo : Editora
Mackenzie, 2007.

Bibliografia.
ISBN 978-85-87739-79-7

1. Aristóteles 2. Escravidão – América 3. Espanha – História 4. Filosofia
– História 5. Índios – Tratamento recebido I. Título.

07.2009

CDD-946.000903

Índice para catálogo sistemático:

1. Escravidão dos índios : Espanha : História
946.000903

Todos os direitos reservados à

Editora Mackenzie

Rua da Consolação, 930
Edifício João Calvino
São Paulo – SP – CEP 01302-907
Tel.: (11) 2114-8774
Fax: (11) 3214-2582
editora@mackenzie.com.br
www.mackenzie.br/editoramackenzie

Como adquirir os livros:

Distribuidora Editora Cultura Cristã

Rua Miguel Teles Jr., 394
São Paulo – SP – CEP 01540-040
Tel.: (11) 3207-7099
Fax.: (11) 3209-1255
cep@cep.org.br
www.cep.org.br

Livrarias Mackenzie

Campus Itambé
Rua da Consolação, 930, Prédios 18 e 19
São Paulo – SP – CEP 01302-907
Tel./Fax: (11) 2114-8574
Campus Tamboré
Av. Tucunaré, s/nº, CEP 06460-020
Tamboré – Barueri
Tel.Fax: (11) 3555-2124

À Rita Mara

ab imo corde
ab imo pectore
ex infinito tempore

Onde estão os limites do objeto? – Nele mesmo? Evidentemente não. Se existisse só um objeto isolado e solitário, seria ilimitado. Um objeto acaba onde outro começa. Ocorrerá, então, que o limite de uma coisa resida em outra? Também não, porque esta outra necessita, por sua vez, ser limitada pela primeira. Onde, então? Hegel escreve que onde está o limite de uma coisa ali não está esta coisa. Portanto, os limites são como novas coisas virtuais que se interpõem e se intercalam entre as coisas materiais, naturezas esquemáticas cuja missão consiste em marcar os confins dos seres, aproximá-los para que convivam e, ao mesmo tempo, distanciá-los para que não se confundam e aniquilem. (José Ortega y Gasset).

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 13 |
| 1 A APLICAÇÃO AOS ÍNDIOS DA DOCTRINA DA ESCRAVIDÃO NATURAL | 25 |
| <i>A translatio studiorum</i> | 25 |
| A teologia jurídica espanhola | 30 |
| Aristóteles e a escravidão natural no texto da <i>Política</i> | 33 |
| 2 O TEXTO ARISTOTÉLICO NA IDADE MÉDIA | 39 |
| John Major | 43 |
| Palacios Rubios | 49 |
| Bernardo de Mesa | 50 |
| O bispo Juan de Quevedo e a escravidão natural | 51 |
| Las Casas e o aristotelismo de Juan de Quevedo | 52 |
| Las Casas contra o livro de Juan de Quevedo | 57 |
| O discurso de Las Casas perante Carlos V, em resposta a Juan de Quevedo | 60 |

| | |
|---|-----|
| Francisco de Vitoria | 65 |
| Vitoria e a <i>Relectio de indis</i> | 68 |
| Domingo de Soto | 72 |
| Francisco Suárez | 74 |
| | |
| 3 A FILOSOFIA ARISTOTÉLICA NA CONTROVÉRSIA ENTRE BARTOLOMÉ DE LAS CASAS E JUAN GINÉS DE SEPÚLVEDA | 77 |
| | |
| O uso da filosofia da <i>Política</i> no <i>Democrates alter</i> | 78 |
| A reação de Bartolomé de Las Casas diante do <i>Democrates alter</i> | 97 |
| Aristóteles na <i>Apologia</i> de Sepúlveda | 106 |
| A resposta aos argumentos aristotélicos de Sepúlveda: Aristóteles na <i>Apología</i> de Las Casas | 109 |
| <i>Aqui está contida uma disputa ou controvérsia</i> | 117 |
| <i>Proposições temerárias, escandalosas e heréticas</i> | 127 |
| O epílogo da <i>Apologetica historia sumaria</i> | 128 |
| | |
| CONCLUSÃO | 139 |
| REFERÊNCIAS | 147 |
| ÍNDICE ONOMÁSTICO | 153 |

INTRODUÇÃO

Em 1492, a expedição de Colombo avistou o território que depois se chamou América. Dava-se início a um dos encontros entre culturas mais complexos da história da humanidade. Problemas de identidade, jurídicos, teológicos e filosóficos – entre outros – surgiram quase que imediatamente.

Pouco antes, no mesmo ano, os espanhóis retomaram dos mouros a cidade de Granada, o último reduto forte dos invasores que tinham ficado por quase oito séculos na Península Ibérica¹.

Durante a luta contra os mouros, os intelectuais espanhóis desenvolveram um bom número de doutrinas sobre a escravidão, a retomada de territórios, a guerra justa etc. Estabeleciam-se os primórdios do que depois foi o “Direito Internacional”. Essa reflexão, sobre o relacionamento com outros povos, deu-se também em vários outros países da Europa.

No começo, pensou-se em aplicar aos *novos* territórios (América) as mesmas doutrinas que regeram o relaciona-

¹ Em 2 de janeiro de 1492, os mouros viram-se obrigados a assinar as *Capitulaciones de Granada*. Com isso, o exército de Fernando e Isabel pôde entrar triunfante em Granada, que tinha sido a capital do reino mouro.

mento e as guerras dos europeus com os povos não cristãos, especialmente com os de religião islâmica. Assim, foram consideradas as doutrinas do cronista e cardeal Enrique de Segusio (O Hostiense), do Papa Inocêncio, do jurista italiano e professor de Bolonha Bartolo de Sassoferrato, do teólogo dominicano alemão Conrad Summenhart (O Conrado) e, como não podia deixar de ser, de Tomás de Aquino². Também se pensou em empregar contra os índios toda força militar, que tinha ficado quase obsoleta depois que acabou a ameaça moura.

Aos poucos, foi ficando claro que, por causa das grandes diferenças entre a reconquista dos territórios espanhóis (em poder dos mouros) e a reclamação da Espanha de soberania sobre as terras às quais tinha chegado Colombo³, as velhas doutrinas não poderiam ser usadas sem ter que enfrentar grandes problemas jurídicos, teológicos e filosóficos. Principalmente porque as velhas doutrinas tinham como pressuposto que era o território espanhol que estava sofrendo uma invasão. No caso da América, era a Espanha que estava no papel de invasora. Assim, a maioria das doutrinas clássicas favorecia os indígenas. Diante disso, o Estado espanhol teria que fazer um grande esforço intelectual para demonstrar que a Espanha tinha atuado de acordo com o direito e a

² Para mais detalhes sobre as doutrinas escolásticas acerca do direito de guerra, ver Vanderpol (1925).

³ Os reis católicos Fernando de Aragão e Isabel de Castela concederam a Colombo, pelas capitulações assinadas em Santa Fé, em 17 de abril, e pelo privilégio de 30 de abril de 1492 em Granada, as ilhas e terra firme que por “sua mão e indústria” descobrisse.

justiça – o que significava revisar antigas doutrinas e reformular ou criar outras.

Desse modo, teria que ser demonstrado que o argumento formal, isto é, a *evangelização dos índios*, era válido e que os métodos empregados, que muitas vezes incluíam a violência, eram apropriados e legítimos. Porém, sobre isso não houve acordo: nem sobre os argumentos, nem sobre as justificativas e muito menos sobre os métodos. Começavam as controvérsias.

As controvérsias sobre a atuação da Espanha começaram cedo⁴ e prosseguiram durante toda a primeira metade do século XVI, até que, em 1550, teve lugar o principal evento a esse respeito: a Junta de Valladolid, que pode ser considerada a maior controvérsia pública sobre a legitimidade das conquistas e sobre a pretensão de alguns em escravizar os habitantes dos territórios conquistados. Em defesa dos direitos dos indígenas esteve frei Bartolomé de Las Casas; do lado dos conquistadores, o dr. Juan Ginés de Sepúlveda. Las Casas tinha uma vantagem: a teologia era considerada, na época, superior a outros saberes e patrimônio da Igreja e do clero. Assim, o doutor Sepúlveda teria primeiro que demonstrar que seus argumentos filosóficos eram aceitáveis para a teologia. Francisco de Vitoria, na *Relectio de indis*,

⁴ Embora essas controvérsias tenham começado praticamente com a chegada de Colombo, não se pode falar de controvérsias teológico-jurídicas, no sentido estrito do termo, no período de 1492 a 1511. Foi só com os sermões de Antonio de Montesinos, em 1511, que se iniciaram as verdadeiras controvérsias teológico-jurídicas e o exame de consciência da Espanha (CARRO, 1944, cap. IV).

afirmara que a discussão dos assuntos relacionados com a conquista de América não correspondia exclusivamente aos juristas. Segundo ele, por tratar-se de algo que pertencia ao foro da consciência, as pessoas competentes para decidir eram os teólogos.

É importante ressaltar que essas controvérsias foram permitidas, e muitas vezes promovidas, pela própria Coroa. Isso mostra que houve por parte das autoridades a preocupação de que as conquistas fossem feitas de acordo com a legalidade⁵. Não obstante, essa legalidade, na maioria das vezes, teve que se render diante dos fortes interesses econômicos que estavam em jogo⁶. Mas, mesmo assim, merece ser ressaltado que na Espanha houve debate, e os conquistadores tiveram que explicar seus feitos ante a opinião pública e os tribunais. Isso não aconteceu em outros países, como na Alemanha e na Inglaterra; nesses países, os argumentos eco-

⁵ A Espanha não só enviou ao Novo Mundo conquistadores e soldados, mas ela deu tudo o que tinha: enviou verdadeiros exércitos de missionários, sementes, instrumentos de trabalho, plantas. Além disso as autoridades colocaram restrições para os imigrantes indesejáveis e se preocuparam em enviar ao Novo Mundo *homens doctos* (CARRO, 1944, cap. I, item 6).

⁶ Para se ter uma idéia do que realmente estava em jogo, indicamos aqui as quantidades de ouro que entraram legalmente na Espanha, desde o momento em que começou a funcionar a Casa de Contrataciones de Sevilla, em 1503. Não é possível saber quanto ouro entrou de maneira ilegal ou clandestina. Não há dados oficiais do ouro que entrou antes de 1503.

· De 1503 a 1550 chegaram à Espanha 4.950 kg de ouro.

· De 1511 a 1520 chegaram 9.153 kg de ouro.

· De 1521 a 1530 chegaram 4.889 kg de ouro.

· De 1551 a 1560 chegaram 42.600 kg de ouro.

Além do ouro, também chegava à Espanha a prata: entre 1521 e 1530 chegaram 148 kg (POMER, 1983).

nômicos foram suficientes, ou seja, não houve desvios extra-econômicos. Na Espanha havia ampla liberdade de palavra, e qualquer pessoa sentia-se na obrigação de denunciar ou relatar o acontecido (HANKE, 1968).

O texto da *Política*, de Aristóteles, ocupou um lugar importante nesse cenário. Com base nesse texto, criaram-se dois silogismos:

- Os bárbaros são naturalmente escravos.
- Os índios são bárbaros.

Logo, os índios são naturalmente escravos.

- É lícito fazer a guerra contra os naturalmente escravos para subjugá-los.
- Os índios são naturalmente escravos.

Logo, é lícito fazer a guerra contra os índios para subjugá-los.

As premissas maiores de ambos os silogismos, extraídas da *Política*⁷, eram praticamente indiscutíveis por causa da autoridade que tinha o texto aristotélico. Por isso, para legiti-

⁷ “Barbárie e escravidão são de idêntica natureza” (ARISTÓTELES, I, 2, 1252b, 9). Conferir também Aristóteles (I, 6, 1255a, 25-35). “A arte da guerra é, de certo modo, uma arte de aquisições. Posto que a arte da caça seja uma de suas partes e que deva ser utilizada contra os animais selvagens e contra os homens, e, posto que estes, apesar de nascidos para serem dominados não o querem ser, essa classe de guerra é, portanto, justa” (ARISTÓTELES, I, 8, 1256b, 20-26).

mar teoricamente a escravidão e as ações armadas contra os índios, só restava demonstrar que eles eram bárbaros. Da mesma maneira, para impedi-las tinha que ser demonstrado que os índios não eram bárbaros, pelo menos não no sentido dos *naturalmente escravos* de Aristóteles. O problema-chave consistiu em determinar a relação entre barbárie e humanidade⁸.

Então, para a Coroa era urgente encontrar argumentos que lhe permitissem afirmar que a entrada no Novo Mundo tinha ocorrido sob “justo título”, ou seja, de acordo com o nascente Direito Internacional. Dessa forma, poderia enfrentar aqueles que questionavam os títulos de propriedade alegados pela Espanha⁹. Nas controvérsias, estava em jogo uma grande quantidade de questões políticas, filosóficas e econômicas.

Para poder continuar a empresa da conquista, sem grandes *problemas de consciência*, era urgente encontrar uma doutrina que a justificasse. Mas, para a elaboração de tal

⁸ “Em termos gerais, pergunta-se se os índios, ainda que infiéis, gozam de direitos políticos e privados e, especificamente, se se lhes deve reconhecer o direito à livre disposição de suas pessoas e bens. Se os índios são verdadeiramente homens, será necessário outorgar-lhes tal reconhecimento. Caso contrário, isso não deverá ocorrer. E aqui é onde se coloca o problema de uma teoria geral da barbárie. O bárbaro (condição que implica infidelidade e que, por sua vez, segundo suas diferenças, qualifica o grau de barbárie), pode ou não ser considerado como verdadeiro homem. O problema consiste em determinar as relações entre barbárie e humanidade” (O’GORMAN, 1941, p. 148, tradução nossa).

⁹ Desses títulos, o principal eram as quatro bulas expedidas por Alexandre VI, em 1493, que dividiam o mundo não cristão em duas esferas de influência: uma delas ficava nas mãos da Espanha e a outra nas mãos de Portugal. Essas bulas eram: *Inter coetera* de 3 de maio de 1493, *Eximiae devotionis* de 3 de maio de 1493, *Inter coetera* de 4 de maio de 1493 e *Dudum siquidem* de 26 de setembro de 1493.

doutrina, era necessário determinar com antecedência a capacidade intelectual dos índios para receberem os sacramentos. Da resposta dada a essa questão, dependiam o tipo de evangelização e, conseqüentemente, todo o programa missionário. Por isso, uma das preocupações foi definir qual era a natureza dos índios. Sobre isso, no entanto, não havia consenso, e as opiniões eram variadas e polêmicas. A seguir, alguns exemplos das opiniões apresentadas:

- Os índios seriam seres inferiores em relação aos europeus. Eram subumanos ou simplesmente não-humanos. Sua escravidão era lícita, pois, não sendo seres humanos, ninguém precisaria de argumentos para escravizá-los. Porém, essa justificativa apresentava uma séria contradição: se os índios não eram humanos, então também não poderiam ser evangelizados; e, se não podiam ser evangelizados, a principal justificativa para a invasão de América tornava-se inválida.
- Os índios deveriam ser escravizados por razões punitivas. Os que pensavam assim tentavam justificar a guerra como uma maneira de castigar os índios pelos pecados. A Espanha seria um instrumento nas mãos de Deus para executar a justiça divina e punir os infiéis. Castigar, então, era parte da missão apostólica que a Espanha realizaria na América. Lopez de Gómara, Espinoza y Suazo, Oviedo, Alonso de Castro, Pedro de Azuapa e Juan Samerón foram alguns dos pensadores que trabalharam na elaboração dessa doutrina. Essa doutrina era amplamente vantajosa para os espanhóis, pois, no conceito de pecado, podia ter lugar tudo aquilo que eles quisessem.

Podiam ser considerados pecados os atos de resistência, por pequenos que fossem. No entanto, esse pensamento tinha seu ponto fraco: como os índios não eram cristãos antes da invasão européia, não poderia ser aplicada a eles a lei cristã nem o conceito de pecado.

- O conceito de “senhorio injusto”. As guerras que os espanhóis realizaram contra os índios seriam guerras de libertação, pois os índios eram oprimidos pelos seus caciques. Então, a escravidão que os índios viessem a sofrer não seria opressão, mas uma libertação de uma outra escravidão muitíssimo pior. A escravidão que os índios sofreram após a invasão espanhola era libertação se comparada com sua escravidão anterior.

A favor do “senhorio injusto” manifestaram-se Bartolomé Frías de Albornoz, Juan de Matienzo, Pedro Cieza de León, Ruy González e o vice-rei Toledo. Contra esse conceito, estavam, principalmente, Francisco de Vitoria e frei Bartolomé de Las Casas.

O ponto mais fraco desse pensamento, e que por isso não pôde servir de argumento duradouro nem conclusivo para a escravidão dos índios, foi que a opressão sofrida pelos índios antes da invasão espanhola não podia ser um argumento jurídico, pois dizia respeito à legitimidade de um governo ante seu povo, e o que estava em jogo no caso da América, como bem assinalavam Las Casas e Vitoria, era a legitimidade do domínio do Estado espanhol em face de outros Estados. Os defensores dos índios até poderiam aceitar o senhorio político do monarca espanhol sobre os povos do Novo Mundo, mas nunca poderiam aceitar as pretensões

dos escravistas que, tendo como base o argumento de *senhorio injusto* dos caciques, queriam escravizar os índios.

- Havia aqueles que tentavam justificar a escravidão dos índios contrapondo os “benefícios” que os índios tinham recebido aos danos. A invasão e a escravidão estariam plenamente justificadas pela “civilização” que os espanhóis traziam para os habitantes do Novo Mundo. A guerra e a escravidão eram necessárias para que a civilização e, conseqüentemente, a evangelização chegassem a povos que careciam delas. Essa ideologia pretendia reconciliar a cruz e a espada e resolver o difícil dilema que se apresentava aos conquistadores: como evangelizar e escravizar ao mesmo tempo? O fim era muito mais importante que o meio. Não importava se para evangelizar (civilizar) tinham que fazer a guerra ou escravizá-los. Era muito melhor que o índio fosse um cristão infeliz que um pagão feliz.
- Finalmente, havia aqueles que, inspirados em Aristóteles, pensavam que existiam homens que nasciam naturalmente escravos. Um deles foi Juan Ginés de Sepúlveda, um dos intelectuais mais brilhantes da Espanha do século XV e pensador de sólida formação aristotélica. Seu pensamento acerca da escravidão e sua polêmica com frei Bartolomé de Las Casas é o assunto principal deste trabalho.

O discurso teológico era o discurso dominante e estava presente na totalidade da sociedade. As conquistas só poderiam ser aceitáveis do ponto de vista econômico, jurídico ou filosófico se, sobretudo, estivessem de acordo com os princí-

pios estabelecidos pela teologia. Assim, plantar uma cruz e rezar uma missa constituía muito mais do que um ato religioso, era também um ato de tomada de posse, de soberania sobre o território.

Na Espanha, os intelectuais tiveram liberdade para escrever e pronunciar-se sobre a conquista. Houve controvérsia e disputa que foram permitidas, incentivadas e patrocinadas pelas mais altas autoridades. A liberdade de palavra de que gozaram os intelectuais espanhóis, na primeira metade do século XVI, foi quase sem restrições. Uma silenciosa e firme testemunha disso são os documentos que estão armazenados em Simancas e no Archivo General de Indias, em Sevilla (HANKE, 1968).

Muitos intelectuais, dos quais se destaca frei Bartolomé de Las Casas, utilizaram a imprensa – que acabara de ser inventada – para publicar obras de denúncia. Frequentemente, a Coroa e a Igreja incentivavam e facilitavam a produção desse tipo de documento. Várias instruções foram dadas pela Coroa e pela Igreja para garantir o livre fluxo de informação (HANKE, 1968).

Também houve algumas tentativas de censura por parte das autoridades que residiam no Novo Mundo: não queriam que a Espanha tomasse conhecimentos de alguns fatos que estavam ocorrendo. Essas tentativas, entretanto, não tiveram o aval da Coroa que sempre as rejeitava. Nesse sentido, podemos dizer que a Coroa esforçou-se com frequência, pelo menos no século XVI, para manter abertos os caminhos de comunicação com o Novo Mundo (HANKE, 1968).

Apesar de haver suficiente liberdade para que a documentação referente aos assuntos das Índias fluísse com o

mínimo de problemas, alguns textos foram proibidos. Possivelmente a mais importante foi a obra de Juan Ginés de Sepúlveda, o *Democrates alter*. A proibição de publicar essa obra aconteceu por volta de 1548. Podemos supor que a liberdade de escrita que existiu nos primeiros cinquenta anos de conquista já não podia ser tão livremente exercida, possivelmente porque as próprias autoridades ficaram perplexas com a abundância de denúncias e com as características de algumas das ações denunciadas. Hoje sabemos, pela documentação existente, que no final do século XVI essa liberdade praticamente tinha terminado.

Por que a Coroa abandonou a postura “liberal” que vinha mantendo em relação aos assuntos das Índias e decidiu silenciar um dos mais brilhantes intelectuais da época? A pergunta torna-se muito mais interessante se considerarmos que os detratores de Sepúlveda gozarão de um tratamento bastante diferenciado. Por exemplo, Bartolomé de Las Casas publicou a “Brevíssima relação da destruição das Índias”, nos *Tratados*, sem licença, e até com privilégios, e nada sofreu (PÉREZ FERNÁNDEZ, 1989). No entanto, alguns anos mais tarde, a Coroa recolhe toda a obra de Las Casas¹⁰.

A Controvérsia de Valladolid foi um “monumento” à liberdade de palavra na Espanha do século XVI. Sepúlveda expressou livremente seu pensamento, embora sua principal obra se encontrasse censurada. E Las Casas falou vários

¹⁰ Em 3 de novembro de 1571, uma cédula real, assinada por Felipe II, ordenava recolher todos os livros e papéis que tinham pertencido a Las Casas. O vice-rei do Peru, Francisco de Toledo, tinha dado com antecedência uma ordem similar. Em 1571, Felipe II confirmou a ordem dada por Toledo.

dias seguidos sem nenhuma interrupção. Mas a Controvérsia de Valladolid é surpreendente não só pela liberdade de que desfrutaram os adversários, mas também porque foi uma das poucas vezes (talvez a única) em que um poderoso conquistador (Carlos V) reuniu um grupo de altos intelectuais para que discutissem acerca da justiça das conquistas e pronunciassem um veredicto, com validade jurídica, sobre a legalidade das reclamações de Espanha sobre as terras do Novo Mundo (HANKE, 1958). O direito vigente na Espanha não permitia empreender guerras apenas para expandir os territórios, para apoderar-se dos despojos, para escravizar, ou sem que houvesse primeiramente uma ofensa por parte dos povos atacados¹¹.

¹¹ A esse respeito, a Espanha é exceção. Outros países, como a Alemanha, deixaram-se levar pela lógica da acumulação do capital, sem se deter em argumentos extra-econômicos.